



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 180/2023

Assunto: Sugere ao Executivo criação de Projeto de Lei que Dispõe sobre a implantação de Políticas Públicas para Combate à Violência Física, Sexual e Emocional contra a Pessoa Idosa.

Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Excelentíssimo Presidente,

Após atendidas as formalidades regimentais, seja esta indicação, enviada para conhecimento e providências cabíveis sobre a proposta de projeto que segue abaixo:

Justificativa: A implementação de ações para Combate à Violência Física, Sexual e Emocional contra a Pessoa Idosa no Município, vem de encontro da necessidade de um olhar diferenciado e adequado à realidade sociológica contemporânea, a qual apresenta sugestivos indicadores de vulnerabilidade quanto à violência, em seus estratos, com destaque à exacerbação da violência incidente sobre a população idosa, durante o período pandêmico. Sob essa ótica, diversos órgãos públicos e privados, já desenvolveram e publicaram estudos socioepidemiológicos específicos à população idosa, que ratificam a necessidade da atenção diferenciada a esse estrato populacional.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 20 de julho de 2023.

JANAINA BASTOS
Vereadora - MDB

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a implantação de Políticas Públicas para Combate à Violência Física, Sexual e Emocional contra a Pessoa Idosa.

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal, autorizado a implantar ações para Combate à Violência Física, Sexual e Emocional contra a Pessoa Idosa no Município.

Art. 2º As ações para Combate à Violência Física, Sexual e Emocional contra a Pessoa Idosa no Município, caracterizadas como instrumento de promoção de Políticas Públicas para Proteção e Apoio Social ao Cidadão, tem como objetivos:

I – promover a conscientização sobre a ocorrência e combate à violência física, sexual e emocional contra a pessoa idosa no Município, por meio de:

- a) ações educativas sobre prevenção à violência;*
- b) ações executivas para a observação, registro e monitoramento da violência;*



c) ações executivas de atendimento social;

d) ações de divulgação de indicadores sobre a violência.

II – promover ações públicas integradas em toda esfera administrativa municipal e incentivar ações privadas, para o efetivo Combate à Violência Física, Sexual e Emocional contra a Pessoa Idosa no Município;

III – promover a melhoria da qualidade de vida, o respeito e dignidade da Pessoa Idosa.

Art. 4º *As Secretarias Municipais responsáveis poderão desenvolver as políticas públicas e ações referidas na presente lei, de modo sinérgico à consecução de seu objeto.*

Art. 5º *A Prefeitura Municipal poderá instituir parcerias com instituições públicas e privadas, a fim da consecução do objeto da presente lei.*

Art. 6º *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

JANAINA BASTOS
Vereadora - MDB



